DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Legislativos	2
Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE nº 006, de 04 de março de 2021.

RICARDO TROMBINI, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que instituiu medida de "[...] quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus [...]" (art. 1º);

CONSIDERANDO as diretrizes instituídas pelo "Plano São Paulo", constantes do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, artigo 1º, I, "fica estendida, até 09 de abril de 2021, a vigência da medida de quarentena, instituída pelo Decreto nº 64.881/2020;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, artigo 2º, o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, ficou classificado, excepcionalmente, na fase vermelha do Plano São Paulo, nos dias 6 a 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, artigo 3º, ficou recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas;

CONSIDERANDO a necessidade na continuidade dos trabalhos deste Legislativo, observando os protocolos sanitários em vigor, em especial o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social, de modo a conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, em conformidade com o artigo 26 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que cabe à Presidência a expedição de "Atos" tendentes à regulamentação dos serviços administrativos, nos termos do art. 82, inciso II, alínea "a", item 1, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, compete ao Presidente presidir as sessões, "[...] observando e fazendo observar as normas legais vigentes [...]";

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam alterados os horários de início das Reuniões das Comissões Permanentes e Sessões Ordinárias da Câmara do Município de Martinópolis, no período de 06 a 19 de março de 2021, para às 14 horas e 15 horas, respectivamente.

Artigo 2º - Fica automaticamente prorrogado o período mencionado no art. 1º, em havendo prorrogação pelo Governador do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Ficam mantidas as medidas constantes no Ato do Presidente nº 003/2021.

Artigo 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Theodomiro Viana de Freitas, em 04 de março de 2021.

RICARDO TROMBINI

Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume na data supra.

MARIANA SCHOTT MELLO

Diretora Geral